

**REQUERIMENTO Nº 293/2017**  
(DA VEREADORA GEUSA RIBEIRO)

**APROVADA**  
PLENÁRIO  
Em 07/12/2017  
*His Farias*  
Presidente

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Wellington Viana França**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **“Institui o Décimo Quarto Salário aos Professores da Rede Municipal de Educação de Cabedelo/PB, que apresentarem projetos que beneficie a educação Municipal e dá outras providências”**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido mediante “requerimento” justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre os “serviços públicos”, mediante Lei, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, a presente matéria se trata de relevante interesse social, a fim de valorizar os professores Municipais e incentivar o desenvolvimento da qualidade de ensino, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Plenário “Luis de Góes”, 05 de dezembro de 2017.

*Geusa Ribeiro*  
**GEUSA RIBEIRO**  
**VEREADORA**

**EXPEDIDO**  
Ofício nº 439/2017  
Em 08/12/2017  
*His Farias*  
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO  
PROJETO DE LEI Nº ...../2017

Institui o décimo quarto salário aos professores e professoras da rede Municipal de Educação de Cabedelo, Estado da Paraíba, que apresentarem projetos que beneficie a educação Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO aprova e eu, WELLINGTON VIANA FRANÇA sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os professores e professoras da rede Educacional do Município de Cabedelo, que se encontram no efetivo exercício de suas funções, que desempenhem projetos de melhorias e incentivos ao ensino da educação na sua escola ou na rede Municipal, farão jus ao décimo quarto salário, com base na remuneração integral do mês de dezembro, considerando ainda os saldos do FUNDEB.

**Art. 2º.** Para os efeitos dessa Lei, só farão jus ao décimo quarto salário os professores e professoras da rede municipal de ensino em efetivo exercício de suas funções que exercem atividades de docência com projetos, que deverá ser inscrito na escola que atua e a direção encaminhará para a secretaria de educação.

**Art. 3º.** Os professores e professoras terão um prazo até o mês de Abril de cada ano para apresentar e inscrever seu projeto na escola, que passará pela aprovação da Secretaria de Educação.

**Art. 4º.** A gratificação de que trata esta lei será custeada com os recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Art. 5º.** O pagamento do décimo quarto salário deve ser realizado até o final de cada exercício administrativo-financeiro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

A presente iniciativa tem como medida principal valorizar e incentivar o desenvolvimento educacional nas Escolas Municipais, aprimorando as atividades pedagógicas existentes, e com isso elevar a qualidade da educação no Município de Cabedelo. É de suma importância a valorização dos profissionais da educação, tendo em vista, que estes são indispensáveis para ao sucesso e a melhoria da qualidade de ensino.

Plenário “Luís de Góes”, em 05 de dezembro de 2017.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Municipal